



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 366/2026.GAB.PREF.

Campo Bom, 09 de outubro de 2026.

Exmo. Senhor Vereador
JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Assunto: **Mensagem Retificativa ao PL nº 057/2026.**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a **MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 057**, de 05 de outubro de 2026, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO PECUNIÁRIO À ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2026”, para que o **art. 1º, § 2º**, passe a ter a seguinte redação:

Art. 1º, § 2º:

onde se lê: “§ 2º. O incentivo à assiduidade não é creditável aos servidores inativos e aos servidores cedidos a outros órgãos ou entes da federação sem ônus para o Município.”

leia-se: “§ 2º. O incentivo à assiduidade não é creditável aos servidores inativos, aos servidores cedidos a outros órgãos ou entes da federação sem ônus para o Município e àqueles que tenham sofrido penalidade disciplinar de suspensão do exercício das atividades, com prejuízo remuneratório, decorrente de processo administrativo disciplinar aplicada ou cumprida no período de competência estabelecido no caput deste artigo.”

A presente retificação tem por finalidade harmonizar o reconhecimento pecuniário com os princípios constitucionais da moralidade administrativa, da eficiência e da proporcionalidade, garantindo que a concessão do incentivo contemple não apenas a presença física no local de trabalho, mas o estrito e ético cumprimento dos deveres funcionais.

O incentivo pecuniário instituído pelo Projeto de Lei nº 057/2026 busca valorizar os servidores que desempenham suas atribuições com assiduidade e dedicação contínua à coletividade de Campo Bom, justificando-se a exclusão daqueles agentes públicos que tenham incorrido em faltas funcionais de maior repercussão, sancionadas formalmente, após regular instrução de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Disciplinar, com a penalidade de suspensão do exercício das atividades, com prejuízo remuneratório.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ao restringir o impedimento às sanções de suspensão do exercício das atividades, a medida observa critérios adequados de razoabilidade e justiça distributiva, preservando o direito do servidor que eventualmente tenha sofrido penalidades disciplinares mais brandas, tais como a advertência verbal ou escrita, sem desconsiderar infrações disciplinares mais graves.

Outrossim, a alteração proposta mantém vínculo temporal expresso e restrito ao período de competência de apuração fixado no caput do art. 1º, compreendido entre 1º de outubro de 2025 e 30 de setembro de 2026.

Dessa maneira, resguardam-se a proporcionalidade e a segurança jurídica, afastando, ainda, qualquer risco de questionamento por *bis in idem*, na medida em que a vedação se limita com rigor às penalidades qualificadas aplicadas ou cumpridas dentro do próprio intervalo de doze meses objeto da avaliação funcional.

Ressalta-se, por fim, que a modificação proposta não implica aumento de despesa pública, criação de cargos ou concessão de novas vantagens, consistindo exclusivamente em aprimoramento normativo de natureza delimitadora. Com isso, reduz-se o contingente de beneficiários elegíveis, mantendo-se a plena compatibilidade com a Avaliação de Impacto Orçamentário-Financeiro e com a Declaração do Ordenador da Despesa integrantes do Anexo Único da proposição original, além de observar integralmente os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, solicitamos a compreensão e o apoio dos Nobres Edis para a aprovação desta Mensagem Retificativa, a fim de garantir a correção e a efetividade do texto legal.

Atenciosamente,

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Assinantes



Giovani Batista Feltes

Assinou em 09/10/2026 às 17:03:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Giovani Batista Feltes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M6N-2RX-R92-8VD